



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº SI/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE AQUIDABÃ E A EMPRESA DJL CONSULTORIA,  
SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, COMO A SEGUIR  
SE LÊ.**

**A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena e de outro lado, a empresa **DJL CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob. nº 29.412.173/0001-07, com sede a Rua Terêncio Sampaio nº 532, Bairro Grageru, CEP nº 49.025-700, Aracaju/SE, neste ato sendo representada pela Sra. Maria de Lourdes dos Santos, portador do R.G. nº 600582 – SSP/PE e CPF nº 381.255.525-53, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços de Reorganização da Feira, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REORGANIZAÇÃO SETORIZADA, DISCIPLINA PADRONIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DA FEIRA LIVRE DESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1.** Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de dezembro de 2021 (Dois mil e vinte um).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a PMA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO**

6.1. O valor global deste contrato é de **RS 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA**

7.1. O pagamento está condicionado através da quitação dos **DAM (Documentação de Arrecadação Municipal)** ou depósito efetuado em conta corrente do Município, ou geração de créditos compensados como pagamento ou abatimento de valores de débitos existentes, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

**Parágrafo Primeiro:** Encontra – se incluso no valor supra mencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados;

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.



Rubrica 38  
48

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

17006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FR - 10010000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário de Agricultura;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o **Secretário de Agricultura o Sr. Alciberto Valença Coutinho**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL**

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

*col*



Rubrica 39  
8

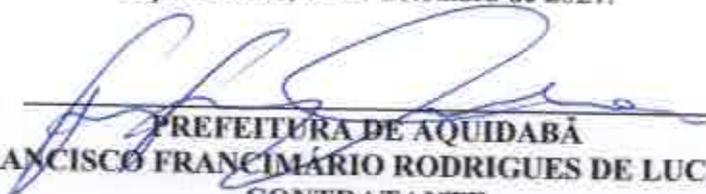
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

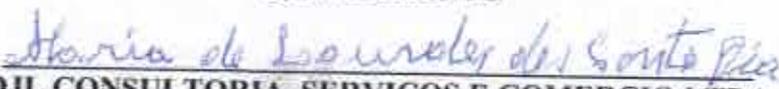
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Aquidabã/SE, 02 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**DJL CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA  
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. myllena stefany A. Oliveira
2. Rafaela da Silva